

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:1E66EA98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.677, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 - SMPMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8º Inciso I, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
11.02.18.541.0011.3436	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	92257-9	2759*
		TOTAL.....	500.000,00		

(*) Recurso 2759 – Recursos Vinculados a Fundos

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 759, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:7DD13729

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA 18/2025

OBJETO: Assinatura Anual Jornal A TRIBUNA.
GRUPO SEPE TIARAJU DE COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 07.982.466/0001-89. Valor total do fornecedor R\$ 480,00.

NIVALDO LANGER DE MOURA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:63AF427F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2025

Pregão Eletrônico nº. 40/2025. Objeto: Registro de Preços de Uniformes Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 12/06/2025 às 8 horas do dia 25/06/2025, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 25/06/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:F165108C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 246/2023 DA INEXIGIBILIDADE 037/2023

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 246/2023 da Inexigibilidade 037/2023 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar o Grupo familiar de Priscila dos Santos Machado, tendo como locador Luiz Osmar Antunes Correa, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 06 meses a contar de 02/06/2025 a 02/12/2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:AF905149

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.818, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, bem como outros planos de saúde, fixa percentuais de contrapartida e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, nos termos do art. 200 da Lei Municipal Nº 1.256, de 05 de julho de 1990, bem como outros planos de saúde que possuem autorização de funcionamento pela ANS.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Legislativo a proceder o pagamento da contrapartida mensal, nos planos de saúde, onde houver convênio/contrato, de seus servidores efetivos, comissionados e vereadores, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pelo Poder Legislativo e 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pelos os usuários optantes dos planos de saúde.

§1º Para os dependentes dos usuários optantes dos planos de saúde, fica autorizado o pagamento de contrapartida equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pelo Poder Legislativo e 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser pago pelo usuário titular ao qual o dependente está vinculado.

§2º Os pagamentos dos usuários e seus dependentes, serão feitos através do desconto direto em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de julho de 2025.